



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2026

“Altera o Decreto Municipal nº 078/2026, que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para aprovação de projetos de desmembramento, remembramento e demais modalidades de parcelamento do solo urbano no Município de Rochedo/MS, para tornar obrigatória a apresentação de levantamento georreferenciado nos processos de desmembramento, remembramento e retificação de área, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 078/2026, que estabeleceu os procedimentos e requisitos técnicos para aprovação de projetos de desmembramento, remembramento e demais modalidades de parcelamento do solo urbano no Município de Rochedo/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica e precisão técnica aos processos de desmembramento, remembramento e retificação de área, dada a repercussão direta desses procedimentos sobre os limites, a matrícula imobiliária e o cadastro municipal dos imóveis urbanos;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 1 de 7

CONSIDERANDO a conveniência de tornar obrigatória, e não meramente facultativa, a apresentação de levantamento georreferenciado nessas três modalidades específicas, de modo a eliminar dúvidas interpretativas e uniformizar a exigência técnica;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 078/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos processos de desmembramento, remembramento e retificação de área de imóveis urbanos, é obrigatória a apresentação de levantamento georreferenciado do imóvel, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART ou RRT.

§ 1º Para as demais modalidades de parcelamento ou alteração da configuração física de imóveis urbanos de que trata o art. 1º, a Secretaria Municipal responsável poderá exigir a apresentação de levantamento planialtimétrico e/ou levantamento georreferenciado, conforme a complexidade e as características do imóvel.

§ 2º O levantamento georreferenciado deverá permitir a identificação precisa dos limites, confrontações, dimensões, área e localização do imóvel, possibilitando sua compatibilização com a matrícula imobiliária, o cadastro municipal e demais documentos apresentados.

§ 3º No levantamento georreferenciado deverão ser informadas as coordenadas dos vértices que definem os limites do imóvel, em sistema de referência oficialmente adotado, de modo a possibilitar sua conferência e localização espacial.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 078/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos processos de desmembramento, remembramento e retificação de área mencionados no caput, a Secretaria Municipal responsável pela análise exigirá a complementação da documentação técnica mediante apresentação de levantamento georreferenciado, nos termos do art. 2º, ainda que o processo tenha sido protocolado anteriormente à publicação deste Decreto. Para as demais modalidades previstas no art. 1º, a exigência de complementação permanece facultativa, conforme necessidade técnica avaliada pela Secretaria.” (NR)

Art. 3º As demais disposições do Decreto Municipal nº 078/2026 permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos processos protocolados antes de sua vigência e ainda pendentes de conclusão, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 078/2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rochedo/MS, 12 de agosto de 2026.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Rochedo/MS

LEI MUNICIPAL N. 1.051/2026.

Rochedo/MS, 12 de agosto de 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS, estabelece diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização, em consonância com o Programa MS Alfabetiza e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, detalha ações práticas para a recomposição de aprendizagem e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização plena e à recomposição de aprendizagens aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Art. 2º Esta Política rege-se pelos princípios da equidade pedagógica, do monitoramento contínuo e do regime de colaboração, fundamentando-se nos seguintes marcos legais:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 3 de 7

I - art. 205 da Constituição Federal de 1988;

II - art. 4º, inciso XI, e art. 22, parágrafo único, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

III - art. 138 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS;

IV - as metas do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS - Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014) e do Plano Municipal de Educação de Rochedo (PME - Lei nº 728, de 7 de julho de 2015);

V - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e regulamentado, no que com ela for compatível, pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

VI - Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, criado pela Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - Contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V - Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;

VI - Socializar experiências e produções relacionadas à alfabetização e ao letramento desenvolvidas em sala de aula;

VII - Garantir a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VIII - Promover estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico contínuo.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escuta, da escrita, da oralidade, da produção textual e da compreensão leitora;

III - Assistência pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;

IV - Comprometimento e fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;

V - Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;

VI - Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII - Incentivo a práticas que desenvolvam a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

VIII - Promoção da participação das famílias no processo educativo;

IX - Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas;

X - Promoção de ações pedagógicas integradas entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;

XI - Garantia de estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 5º Constitui-se público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I - Educação Infantil (Pré-Escola): crianças de 4 e 5 anos;

II - Ensino Fundamental (Anos Iniciais): estudantes do 1º ao 5º ano.

Art. 6º Fica estabelecida como prioridade absoluta da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS a garantia da alfabetização integral, consolidada e na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES PRÁTICAS DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 7º Para os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentarem defasagens no processo de alfabetização, letramento ou matemática básica, a Secretaria Municipal de Educação implementará, obrigatoriamente, as seguintes ações práticas de recomposição:

SEÇÃO I - DA ENTURMAÇÃO POR NÍVEL DE APRENDIZAGEM (AGRUPAMENTOS FLEXÍVEIS)

Art. 8º A enturmação por nível consiste na reorganização temporária dos estudantes em grupos homogêneos de aprendizagem, independentemente da sua série regular.

§ 1º Os agrupamentos serão definidos estritamente com base nos resultados das avaliações diagnósticas e de fluência.

§ 2º A enturmação ocorrerá em blocos de horários específicos dentro da jornada escolar regular e/ou no contraturno, dedicados exclusivamente às habilidades deficitárias.

§ 3º Os grupos terão caráter dinâmico e flexível: o estudante retornará ou avançará de grupo assim que a avaliação formativa indicar a superação daquela defasagem específica.

SEÇÃO II - DO CONTRATURNO PEDAGÓGICO

Art. 9º O Contraturno Pedagógico será oferecido como jornada ampliada e obrigatória para os estudantes identificados com defasagem crítica e severa.

§ 1º As aulas de contraturno terão foco exclusivo nos pilares da alfabetização e raciocínio lógico-matemático elementar, utilizando metodologias ativas e materiais didáticos complementares específicos.

§ 2º A frequência do estudante nas atividades de contraturno será controlada de forma rigorosa, sendo a assiduidade condicionante para a avaliação global do aluno.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 10. O progresso dos estudantes e a eficácia das turmas de recomposição serão acompanhados por meio de:

- I - avaliações diagnósticas, aplicadas no início do ano letivo e no início de cada semestre;
- II - avaliações formativas mensais, registradas pelo professor para monitorar o ritmo de evolução dos agrupamentos;
- III - avaliações de fluência oral, alinhadas aos critérios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - avaliações bimestrais, aplicadas a todos os estudantes para aferir a alfabetização quanto à fluência leitora, à escrita e à matemática, visando a acompanhar e monitorar o desempenho e a estimular as escolas a criarem planos de intervenção pedagógica, considerada a realidade de cada unidade escolar, para a alfabetização na idade certa.

Art. 11. Os dados obtidos serão utilizados no âmbito escolar e pedagógico, servindo para a reestruturação imediata dos planos de intervenção individual dos alunos que não apresentarem evolução.

CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO CONTINUADA E SUPORTE DOCENTE

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação manterá programa permanente de formação continuada para gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores.

Art. 13. O programa de formação terá como eixo central a aplicação prática dos cinco pilares da alfabetização:

- I - consciência fonêmica: manipulação dos fonemas na fala;
- II - instrução fônica: relação sistemática grafema-fonema;
- III - fluência de leitura oral: precisão, velocidade e prosódia;
- IV - vocabulário: ampliação do léxico e repertório cultural;
- V - compreensão de texto: processamento e interpretação textual.

Parágrafo único. A formação incluirá módulos específicos voltados à gestão de sala de aula para agrupamentos flexíveis e à regência em turmas de contraturno.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se

necessário e utilizando-se também dos repasses vinculados à Educação, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 7 de 7